

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 399/2013

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com: _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>02 / 12 / 2013</u>	

Solicita informações referentes à composição do Conselho do Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que a Lei 3.965, de 26 de março de 2013, dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações. E que é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, composto por 14 membros representantes da Sociedade;

Considerando que esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber;

Considerando que para atender as exigências dos provimentos 18 e 21 a necessidade do referido Conselho está regulamentado.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura já fez a composição do Conselho do Meio Ambiente (COMDEMA), para tratar dos licenciamentos de parcelamentos irregulares do Município?

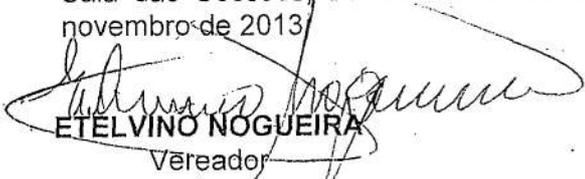
2. Se positivo, encaminhar cópia do Decreto.

3. Se negativo, justificar.

4. Caso esteja formado o referido Conselho, existe a necessidade de se fazer convênio com o Estado /CETESB, para atender os provimentos 18 e 21?

5. Se positivo, encaminhar quais as providências serão tomadas.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de novembro de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.965

De 26 de março de 2013

PROJETO DE LEI N.º 11/13-E,
De 15 de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.922 de 11/03/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III – garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art.3º O COMDEMA tem por finalidade:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;

IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

V – colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;

VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;

IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;

XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/Rima) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:
06 (seis) representantes do Executivo Municipal
01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:
01 (um) representante do Ensino Superior;
01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;
01(um) representante do Sindicato Rural;
01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subseção de São Roque;
01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;
01 (um) representante da Associação Comercial;
01 (um) representante das Indústrias.

Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Créditos adicionais a eles destinados;
- III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;
- VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII. Compensações financeiras;
- IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;
- XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;
- XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art.10 -C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

- I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;
 - b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) De Pesquisa e atividades ambientais;
- II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;
- III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA
- IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos Parques Municipais;
- V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;
- VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;
- VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;
- VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.10- E. Compete ao COMDEMA:

- I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;
- IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;
- V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seu recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

Art. 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada aos 26 de março de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 11/03/2013.**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1262/2013 – GP

São Roque, 13 de Dezembro de 2013.

Assunto: Requerimento n.º 399/2013, de autoria do vereador Etelvino Nogueira

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento em referência, eis anexa a manifestação da nossa Divisão de Meio Ambiente.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de estima e consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



À Gerente de Divisões

Assunto: Requerimento nº 399/13 de 11/11/2013

Vereador: Etelvino Nogueira

Conforme solicitado, informamos:

1 - A composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ainda não foi definida visto às alterações propostas para o texto da Lei nº 3965/2013 de 23 de março de 2013 que constitui este Conselho.

Cabe ressaltar que o projeto com as referidas alterações foi encaminhado à Câmara Municipal para análise e votação.

Deste modo, caso as alterações sejam aprovadas pelos senhores vereadores, daremos início ao processo de escolha, composição e empossamento dos membros do COMDEMA.

- 2- PREJUDICADO
- 3- Vide item 1 deste documento
- 4- PREJUDICADO
- 5- PREJUDICADO

Outrossim colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Roque, 12 de Dezembro, de 2013.

Atenciosamente,

Cristiane Alves dos Santos Rosa
Chefe de Divisão do Meio Ambiente